



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 220.00050/2021-71  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 220.00050/2021-71**

**Parecer à Indicação ao Executivo Municipal de autoria do Vereador Jessé Sangalli, que sugere a criação de cartilha informativa aos estabelecimentos comerciais do Município de Porto Alegre.**

**Ao Sr. Presidente da CUTHAB, Vereador Cassiá Carpes**

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o relatório sobre a Indicação ao Executivo Municipal, em epígrafe, de autoria do Vereador Jessé Sangalli.

### **I. RELATÓRIO**

A presente Indicação em análise sugere ao Executivo Municipal a criação de cartilha informativa aos estabelecimentos comerciais do Município de Porto Alegre.

Tangenciando a criação da cartilha informativa aos comércios da nossa capital, de codinome “Cartilha do Empreendedor”, idealizada pelo nobre Vereador Jessé Sangalli, a mesma terá funcionalidade prática contendo informações do estabelecimento, sendo solicitada e entregue, por exemplo, em atos fiscalizatórios pelos agentes do Município.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Sobre a Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Jessé Sangalli, este relator vem de encontro ao mérito desta Indicação.

Na ótica deste relator, a Indicação que sugere a “Cartilha do Empreendedor” visa o que está assegurado na Lei Complementar nº 876, de 03 de março de 2020 do Município de Porto Alegre, primeiramente no seu Art.1º e Parágrafo Único, que segue:

*Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. Esta Lei Complementar estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inc. IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no que couber, do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.*

Em relação ao tratamento mediante aos atos fiscalizatórios, por parte do Município a estes comércios, devem ser respeitadas as atribuições definidas no Art.4º e inciso IV, que segue:

*Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Porto Alegre e perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:*

*IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;*

Com base na Lei Complementar nº 876 de 03 de março de 2021 do Município de Porto Alegre e no embasamento federal segundo a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, este relator reforça o mérito desta Indicação e desta forma estende as congratulações ao nobre Vereador Jessé Sangalli.

### III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à **Indicação** ao Executivo Municipal, entorno da matéria apresentada, pelo Vereador Jessé Sangalli.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**  
**RELATOR**

**Sala das sessões, 06 de maio de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 06/05/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0231851** e o código CRC **96F9DE60**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/21 – CUTHAB** contido no doc 0231851 (SEI nº 220.00050/2021-71 – Proc. nº 0432/21 – IND nº 066/21), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de junho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 08/06/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241666** e o código CRC **23C56C0A**.